

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2010**

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de professores, em caráter temporário, para atender os casos de substituição e aulas livres previstos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.2º**- A quantidade de profissionais a serem contratados serão o seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
PROFESSOR	EDUCAÇÃO INFANTIL	15
PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIE/ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	29
PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO)	36
<b>TOTAL</b>		<b>80</b>

**Art. 3º.** O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata da carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **PROFESSOR**, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 032/2009.

**Art. 4º** - O prazo das contratações previstas nesta Lei, será para o ano letivo de 2010 em atendimento ao Calendário Escolar.

**Art. 5º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito de indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal